



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0003480/2023

Número do processo: 0167.003.0003480/2023

Solicitação: 309 - REQUERIMENTO

Número do documento:

Requerente: 11984 - CONSTRUCERTO CONSTRUÇÕES LTDA

Beneficiário:

Endereço: Rua ASSIS CAMARGO COSTA Nº 796 - 89620-000

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (49) 3544-2879

Celular: (49) 99814-0664

E-mail: CONSTRUCERTOCONSTRUCAO@HOTMAIL.COM

Local da protocolização: 003.011.000 - Protocolo Central

Localização atual: 003.011.000 - Protocolo Central

Org. de destino: 003.012.300 - Comissão Permanente de Licitações

Protocolado por: Ellen Baldissera Peichó

Atualmente com: Ellen Baldissera Peichó

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/09/2023 17:56

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Requerimentos diversos.

Observação: VEM POR MEIO DESTE, SOLICITAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2023 TOMADA DE PREÇO 001/2023.

Número único: 384.394.E71-A2

Número do protocolo: 90635

CPF/CNPJ do requerente: 15.862.954/0001-80

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: BOA VISTA

Município: Campos Novos - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)

CONSTRUCERTO CONSTRUÇÕES LTDA
(Requerente)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS - SC**

**Processo Administrativo 09/2023
Tomada de Preços 001/2023 - Cultural**

CONSTRUCERTO CONSTRUÇÕES LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 15862954-0001/80, situada na Rua Assis Camargo Costa, 796, Boa Vista na cidade de Campos Novos/SC, CEP 89620-000, neste ato representado por seu proprietário e administrador, vem a presença de Vossa Senhoria, relacionar inconsistências no referido edital solicitando em razão destas.



1. FATOS

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empreiteira de obras públicas, pretendendo participar da Tomada de Preços em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Conforme disposto no item 2.3 do referido edital a IMPUGNANTE tem o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

No inciso I e II do parágrafo § 2º do artigo 7º da lei 8.666/93 está disposto que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Verificamos que: a) Alguns serviços/insumos têm seus custos subdimensionados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. SERVIÇOS COM CUSTOS SUBDIMENSIONADOS

O Superior Tribunal de Justiça através de sua Secretaria de Controle Interno elaborou um MANUAL DE ORIENTAÇÃO para pesquisa de preços, dispondo este o seguinte:

"A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os

preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.”
(pag.4)

A estimativa de preços realizada pela Administração tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;”

Portanto, levando-se em consideração a legislação vigente, jurisprudência e os Acórdãos do TCU a inclusão de preços no orçamento de referência, com valores abaixo praticados no mercado compromete a exequibilidade do objeto e fere a legislação.

3. DAS PROVAS

Abaixo apresentamos exemplo de falhas do orçamento de referência retro mencionadas.

ITEM 1.5

O subitem 1.5.3 do orçamento, composição **03 - PINTURA COM TINTA MINERAL À BASE DE SILICATO** tem o preço global de R\$9.935,20.

Esse item corresponde a pintura externa da edificação, foi verificado que o valor do m² da pintura informado no orçamento está abaixo do praticado pelo mercado da nossa região, pois, se trata de um serviço mais minucioso por ser uma obra de reforma de um museu histórico e por ser realizado em altura superior a 2,00 metros.

Realizamos pesquisa de mercado, em 05/09/2023, e verificamos os valores abaixo

apresentados:

Descrição do Material	Unidade	DEKORE TINTAS	COLOR TINTAS
		(49) 3544-1985	(49) 98816-9962
Pintura externa com selador/tinta mineral à base de silicato	M ²	R\$45,92	R\$50,00

Sendo necessária correção do valor do item, que se encontra abaixo do valor de mercado.

Também foi verificado que na **fachada da edificação tem molduras que devem ser pintadas, mas elas foram consideradas na pintura externa no subitem 1.5.3 da planilha orçamentaria, por se tratar de um serviço mais específico e trabalhoso deve ser pago separado da pintura externa conforme cotação em anexo.**

4. DAS PROVAS

Em fase do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Correção dos itens com falha no orçamento;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vicio apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, da Lei n. 8666/93.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campos Novos 06 de setembro de 2023.

CONSTRUCERTO CONSTRUÇÕES

Representante Legal
Roberto Miguel



ORÇAMENTO

CLIENTE: CONSTRUCERTO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:15.862.954/0001-80

PROPOSTA PARA PINTURA EXTERNA DO MUSEU HISTÓRICO E
ARQUEOLÓGICO SEBASTIAO PAZ DE ALMEIDA

DESCRIÇÃO

620.00M² DE PINTURA EXTERNA COM
SELADORA/TINTA MINERAL A BASE DE
SILICATO – R\$28.472,00

PINTURA EXTENA DE 14 MOLDURAS DE
JANELAS COM SELADORA/TINTA MINERAL
BASE DE SILICATO – R\$6.385,20

200,00 METRO/LINEAR DE PINTURA
EXTERNA COM SELADORA/TINTA MINERAL
A BASE DE SILICATO DA S MOLDURAS
PARTE SUPERIOR – R\$8.900,00

VALOR TOTAL R\$43.757,20(QUARENTA E
TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E
SETE REAIS E VINTE SENTAVOS) INCLUSO
MÃO DE OBRA E MATERIAL.